



## LEI N° 270/2007

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2008 e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

### CAPITULO I

#### Seção Única Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Orçamento do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2008, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII – a celebração de operações de crédito;
- VIII – as disposições gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

CAPITULO II  
Seção Única  
Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Riscos Fiscais;

II – de Metas Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I - Metas Anuais, contendo:

- a) Metas Anuais de Receita;
- b) Metas Anuais de Despesa;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.

II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Metas anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Evolução do patrimônio líquido;

V - Origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;

VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

VII - Projeção atuarial do RPPS;

VIII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

IX - Margem de expansão das despesas de caráter obrigatório;

X - Metodologia de cálculo das metas anuais de receita e despesa.

CAPÍTULO III

Seção I

Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária

Art. 3º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

- I – responsabilidade na gestão fiscal;
- II – desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º O Anexo de Prioridades, que integra esta Lei por meio do ANEXO I, contém as metas prioritárias para o exercício de 2008, identificadas por objetivos vinculados aos programas de governo de que trata o PPA.

§3º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2008, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

Art. 5º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2008:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

- I - Projeto de lei;
- II - Anexos;
- III - Mensagem

§1º O texto da lei orçamentária conterà as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2005 e 2006, bem como a estimativa para 2007;
- IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2005 e 2006 e fixada para 2007;
- V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2008, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2008 destinadas às ações e serviços de saúde;
- VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;
- IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;
- XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

- XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
- XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
- XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;
- XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;
- XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
- XVII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6º O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 7º. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 8º. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2008, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5.º, inciso III, da LC n.º 101/00.

Art. 9.º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 10. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2008, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2008, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 11. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 12. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 13. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2007, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 15. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 16. A Prefeita do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.



CAPÍTULO III  
Seção II  
Dos Créditos Adicionais

Art. 17. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2008 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.

Art. 18. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

Art. 19. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 20. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2008 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria MOG 42/1999.

Art. 21. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 17 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2007, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 22. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 23. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza da despesa e da respectiva modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesa de conformidade com a Portaria Interministerial n.º 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por meio de Decreto.

CAPÍTULO III  
Seção III  
Do Superávit

Art. 24. A lei orçamentária poderá prever superávit orçamentário.

§ 1.º Se, no decorrer do exercício, não houver necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, o Executivo poderá fazer uso do valor remanescente para a abertura de créditos adicionais, na forma que estabelecer a lei orçamentária.

§ 2.º. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2008, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

## CAPÍTULO IV

### Seção Única

#### Das alterações na legislação tributária

Art. 25. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 26. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 27. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas a implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

## CAPÍTULO V

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

##### Subseção I

#### Das despesas com pessoal

Art. 28. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou

*Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.*

*Fone.: 634-7144 / Fax.: 634-7156 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 29. Observado o disposto no parágrafo único do art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;

II - à criação e à extinção de cargos públicos;

III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 30. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 31. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 32. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 33. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

## CAPÍTULO V

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

#### Subseção II

#### Da previdência

*Art. 34. O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.*

Art. 35. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2008 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.

Art. 36. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 37. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 38. O orçamento do fundo de previdência poderá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial n° 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção III

Da saúde e educação

Art. 39. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo X e XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria STN n° 633, de 30 de agosto de 2006, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IV

Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 40. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos art. 29-A da Constituição Federal, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo único. Especificamente no mês de Janeiro de 2008, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2007, devendo ser ajustada em fevereiro de 2008, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção V

Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 41. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2008.

Art. 42. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VI

Das subvenções

Art. 43. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2008, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela

*Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.*

*Fone.: 634-7144 / Fax.: 634-7156 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2007;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterà objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2008, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO V  
Seção I  
Das diretrizes relativas às despesas  
Subseção VII  
Dos consórcios

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

CAPÍTULO V  
Seção I  
Das diretrizes relativas às despesas  
Subseção VIII  
Dos Programas Assistenciais

Art. 45. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IX

Dos Precatórios

Art. 46. O orçamento para o exercício de 2008 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2007, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2008, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 47. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção X

Das OSs e das OSCIPs

Art. 48. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Resolução TC 020, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VI

Seção Única

Da execução Orçamentária

*Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.*

*Fone.: 634-7144 / Fax.: 634-7156 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

Subseção I  
Das despesas novas

Art. 49. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 50. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO VI  
Seção Única  
Da execução Orçamentária  
Subseção II  
Da limitação de empenho

Art. 51. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 52. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subseqüentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 53. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 54. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI

Seção Única

Da execução Orçamentária

Subseção III

Dos orçamentos dos fundos

Art. 55. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2008 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone.: 634-7144 / Fax.: 634-7156 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pela Prefeita do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 56. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 57. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 51 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 58. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 59. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2008, unidades orçamentárias destinadas:

- I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
- II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
- III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
- IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
- V - a demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

## CAPÍTULO VII

### Seção Única

#### Da participação da população e das audiências públicas

Art. 60. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

I - ao Poder executivo, até primeiro de setembro de 2007, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Parágrafo único. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

- a) determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) receber comunicação formal da data da audiência;
- b) disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos das Portarias STN nº 632 e 633, de 30 de agosto de 2006, da Secretaria do Tesouro Nacional.

## CAPÍTULO VIII

### Seção Única

#### Da celebração de operações de crédito

Art. 61. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2008, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2008, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 62. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisarão ser autorizadas pela Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO IX  
Seção Única  
Das disposições gerais

Art. 63. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2008 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro de 2007 e deverá ser devolvida para sanção até trinta de novembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Art. 64. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2008, será entregue ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2007, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 65. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e encargos;
- b) serviço da dívida.

II - estejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões, ou;
- b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 66. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 67. Caso a devolução do orçamento para sanção da Prefeita deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 68. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

Art. 69. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2008, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 70. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um





PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 71. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pela Prefeita do Município na forma da Lei.

Art. 72. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - Anexo de Prioridades (ANEXO I);
- II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);
- III - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO III).

Art. 73. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2008, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 74. A população poderá ter acesso as prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC 101/2000, somente no âmbito na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Vertente do Lério, em 27 de setembro de 2007.

  
Wellita Walquíria França Sales  
Prefeita Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Estado de Pernambuco**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Meta</b>
Programa: <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL</b> Objetivo: <i>Permitir o regular funcionamento das atividades do poder legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria.</i>	<b>1</b>
Programa: <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL</b> Objetivo: <i>Atender as necessidades do Poder Legislativo, através de serviços técnicos especializados.</i>	<b>2</b>
Programa: <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO</b> Objetivo: <i>Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público.</i>	<b>3</b>
Programa: <b>GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</b> Objetivo: <i>Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.</i>	<b>4</b>
Programa: <b>REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO</b> Objetivo: <i>Reequipar a administração municipal para efficientizar os serviços.</i>	<b>5</b>
Programa: <b>DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL</b> Objetivo: <i>Cumprir o § 1º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente.</i>	<b>6</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Estado de Pernambuco**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Meta</b>
Programa: <b>CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS</b> Objetivo: <i>Capacitar e treinar servidores municipais para efficientizar os serviços públicos.</i>	<b>7</b>
Programa: <b>APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL</b> Objetivo: <i>Atender as necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.</i>	<b>8</b>
Programa: <b>COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM OUTROS ENTES FEDERADOS</b> Objetivo: <i>Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população.</i>	<b>9</b>
Programa: <b>APOIO AOS CONSELHOS E RELAÇÕES COM SOCIEDADE CIVIL</b> Objetivo: <i>Atender as necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.</i>	<b>10</b>
Programa: <b>CADASTRO SÓCIO-ECONÔMICO</b> Objetivo: <i>Conhecer as carências e potencialidades do Município para orientar ação governamental e articulação estratégica.</i>	<b>11</b>
Programa: <b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO ADMINISTRATIVO</b> Objetivo: <i>Aumentar a oferta de veículos à disposição da administração.</i>	<b>12</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008  
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: <b>CONSÓRCIO COM OUTROS MUNICIPIOS</b> Objetivo: <i>Desenvolver em conjunto com os municípios da região circunvizinha, articulação permanente através da promoção de ações integralizadoras entre os governos municipais.</i>	13
Programa: <b>AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO</b> Objetivo: <i>Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos postos à disposição do município.</i>	14
Programa: <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL</b> Objetivo: <i>Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da unidade de Material e patrimônio, em tempo real.</i>	15
Programa: <b>CONTROLE INTERNO</b> Objetivo: <i>Atender as solicitações da Lei de Responsabilidade Fiscal</i>	16
Programa: <b>PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA - PAPI</b> Objetivo: <i>Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Conforme preconizam a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional do Idoso (PNI).</i>	17
Programa: <b>PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI</b> Objetivo: <i>Erradicar o trabalho infantil, criar condições de atendimento às crianças carentes e diminuir a evasão escolar.</i>	18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Estado de Pernambuco**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Meta</b>
Programa: <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL</b> Objetivo: <i>Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua auto-estima e a convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida.</i>	<b>19</b>
Programa: <b>ALIMENTAÇÃO PARA TODOS</b> Objetivo: <i>Garantir a população em situação de insegurança alimentar acesso digno regular e adequado à nutrição e manutenção da saúde humana.</i>	<b>20</b>
Programa: <b>PRIMEIRO EMPREGO</b> Objetivo: <i>Capacitar e oferecer subsídios para jovens de 14 a 18 anos para o ingresso ao mercado de trabalho.</i>	<b>21</b>
Programa: <b>ATENÇÃO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS</b> Objetivo: <i>Assegurar os direitos sociais de pessoas portadoras de necessidades especiais criando condição para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade.</i>	<b>22</b>
Programa: <b>AGENTE JOVEM</b> Objetivo: <i>Promover a integração dos adolescentes egressos do PETI à sociedade e à comunidade. Preparar o jovem para atuar como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade.</i>	<b>23</b>
Programa: <b>ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA (PAIF)</b> Objetivo: <i>Promover o acompanhamento sócio-assistencial de famílias e contribuição para o processo de autonomia e emancipação social.</i>	<b>24</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Estado de Pernambuco**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Meta</b>
Programa: <b>ATENÇÃO A CRIANÇA (PAC)</b> Objetivo: <i>Assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar.</i>	<b>25</b>
Programa: <b>ASSISTENCIA SOCIAL GERAL</b> Objetivo: <i>Prestar assistência social às pessoas necessitadas prestar assistência social geral as pessoas necessitadas, através de doações, de remédios, agasalhos, colchões, ataúdes e outros benefícios.</i>	<b>26</b>
Programa: <b>CENTROS COMUNITÁRIOS DE DESENVOLVIMENTO</b> Objetivo: <i>Prestar Assistência Social a quem dela precisa, assistir as famílias e menores carentes, incentivar o engajamento da comunidade em programas sociais e de geração de emprego e renda, bem como facilitar o exercício pleno da cidadania.</i>	<b>27</b>
Programa: <b>ASSISTENCIA A INFANCIA E A JUVENTUDE</b> Objetivo: <i>Execução de ações de apoio a criança e ao adolescente e presta assistência social àqueles em situação de risco, bem como manter o Conselho Tutelar.</i>	<b>28</b>
Programa: <b>AÇÃO COMUNITÁRIA E COMBATE A POBREZA</b> Objetivo: <i>Atender a pessoas carente quanto às necessidades básicas, na distribuição de renda e desigualdade social.</i>	<b>29</b>
Programa: <b>BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC</b> Objetivo: <i>Atendimento aos idosos e portadores de deficiência, incapacitados para a vida independente e para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família.</i>	<b>30</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Estado de Pernambuco**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Meta</b>
Programa: <b>REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE</b>	
Objetivo: <i>Reinserir no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamentos e capacitação, em parceria com o SENAC, SESI, SESC e demais entidades profissionalizantes.</i>	<b>31</b>
Programa: <b>APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS</b>	
Objetivo: <i>Beneficiar pessoas portadoras de deficiências e idosos na locomoção para outras regiões, auxiliando-as para realização de exames, emissão de documentos centros educativos e outras necessidades básicas.</i>	<b>32</b>
Programa: <b>ASSISTENCIA EMERGENCIAL AS VITIMAS DE CALAMIDADES</b>	
Objetivo: <i>Prover concessões de benefício para famílias atingidas por fenômenos naturais, ampliando assistência hospitalar e a distribuição de agasalhos e mantimentos nos casos de calamidades pública.</i>	<b>33</b>
Programa: <b>APOIO AO CONSELHO TUTELAR E AOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
Objetivo: <i>Apoiar as ações do Conselho Tutelar e do Conselho de Assistência Social para as ações de controle social e de assistência direta.</i>	<b>34</b>
Programa: <b>ASSITENCIA AO IDOSO</b>	
Objetivo: <i>Prestar assistência integral ao idoso.</i>	<b>35</b>
Programa: <b>RESSOCIALIZAÇÃO DE JOVENS EM SITUAÇÃO DE RISCO</b>	
Objetivo: <i>Reintegrar à sociedade e ao mercado de trabalho, jovens em situação de risco apoiados por gramas assistenciais e de ressocialização.</i>	<b>36</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Estado de Pernambuco**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Meta</b>
Programa: <b>MANUTENÇÃO DE CRECHES (EDUCAÇÃO INFANTIL)</b> Objetivo: <i>propiciar o regular funcionamento das creches.</i>	<b>37</b>
Programa: <b>ATENÇÃO A CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE RISCO (PACSR)</b> Objetivo: <i>1. Promover assistência ao menor carente, bem como assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar. 2. Proporcionar ao menor em situação de risco físico e social, atividades voltadas para o aperfeiçoamento dos programas de proteção sócio educativos.</i>	<b>38</b>
Programa: <b>CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> Objetivo: <i>Melhor atender as necessidades da população carente do município.</i>	<b>39</b>
Programa: <b>AUXILIO FINANCEIRO</b> Objetivo: <i>Atender as necessidades da população.</i>	<b>40</b>
Programa: <b>PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS</b> Objetivo: <i>Dar apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio.</i>	<b>41</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Estado de Pernambuco**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Meta</b>
Programa: <b>ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO</b> Objetivo: <i>Assistir à população com procedimentos básicos de saúde.</i>	<b>42</b>
Programa: <b>PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF</b> Objetivo: <i>Assistir as famílias do município nas ações de prevenção de doenças e promoção de saúde.</i>	<b>43</b>
Programa: <b>PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS</b> Objetivo: <i>Assistir a População nas ações de saúde básicas preventivas de saúde.</i>	<b>44</b>
Programa: <b>ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA</b> Objetivo: <i>Manter a oferta de insumos para a farmácia básica.</i>	<b>45</b>
Programa: <b>PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO</b> Objetivo: <i>Imunizar a população de diversas doenças, tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.</i>	<b>46</b>
Programa: <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS</b> Objetivo: <i>Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do fundo municipal de saúde.</i>	<b>47</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008  
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: <b>AÇÕES ESTRATEGICAS DE SAUDE NO MUNICIPIO</b> Objetivo: <i>Promover a saúde da população por meio da oferta de serviços de alta complexidade com apoio da União Federal.</i>	48
Programa: <b>FARMACIA POPULAR</b> Objetivo: <i>Ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiados as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos.</i>	49
Programa: <b>VIGILANCIA, PREVENÇÃO E ATENÇÃO EM HIV / AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS – DST / AIDS</b> Objetivo: <i>Reduzir a incidência da infecção pelo vírus, da imunodeficiência humana e da síndrome da imunodeficiência adquirida AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.</i>	50
Programa: <b>AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA</b> Objetivo: <i>Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária.</i>	51
Programa: <b>EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS</b> Objetivo: <i>Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna.</i>	52
Programa: <b>SAÚDE BUCAL</b> Objetivo: <i>Promover a saúde bucal da população.</i>	53



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008  
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: <b>ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b> Objetivo: <i>Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento.</i>	54
Programa: <b>TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD</b> Objetivo: <i>Dar apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio.</i>	55
Programa: <b>ATENÇÃO ESPECIALIZADA</b> Objetivo: <i>Atender a população com serviços especializados de saúde.</i>	56
Programa: <b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO</b> Objetivo: <i>Promover alimentação saudável, prevenir e controlar os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.</i>	57
Programa: <b>REEQUIPAMENTO DA SAÚDE</b> Objetivo: <i>Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde.</i>	58
Programa: <b>SAÚDE NA ESCOLA</b> Objetivo: <i>Promover atendimento oftalmológico as crianças e adolescentes na própria escola.</i>	59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Estado de Pernambuco**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Meta</b>
Programa: <b>ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES (PNAE/PNAC)</b> <i>Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.</i>	<b>60</b>
Programa: <b>TRANSPORTE ESCOLAR</b> <i>Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação infantil do ensino fundamental e médio que utilizem transporte escolar.</i>	<b>61</b>
Programa: <b>MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b> <i>Oferecer ensino de 1ª a 8ª série, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade de ensino e ampliação das disposições da Lei n° 9.424 e Art. 212 CF.</i>	<b>62</b>
Programa: <b>EXPANÇÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO</b> <i>Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógica de ensino-aprendizagem. Introduzir o conceito de atendimento pleno à criança e adolescente.</i>	<b>63</b>
Programa: <b>EDUCAÇÃO ESPECIAL</b> <i>Assegurar aos portadores de necessidades especiais de educação, o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular.</i>	<b>64</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008  
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: <b>ENSINO MÉDIO</b> Objetivo: <i>Ofertar ensino médio à população, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino.</i>	65
Programa: <b>POLICLINICAS</b> Objetivo: <i>Atender à população demandatória de serviços médicos e odontológicos propiciados pelas policlínicas.</i>	66
Programa: <b>BRASIL SORRIDENTE</b> Objetivo: <i>Melhorar as condições de saúde bucal da população.</i>	67
Programa: <b>PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO E DE MAMA</b> Objetivo: <i>Reduzir substancialmente o número de mortes causadas pelo câncer de colo do útero e de mama.</i>	68
Programa: <b>SAÚDE MENTAL</b> Objetivo: <i>Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde.</i>	69
Programa: <b>AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE</b> Objetivo: <i>Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população.</i>	70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Estado de Pernambuco**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Meta</b>
Programa: <b>APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE SAÚDE</b> Objetivo: <i>Atender as necessidades do sistema de saúde, através de serviços técnicos especializados.</i>	<b>71</b>
Programa: <b>INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE</b> Objetivo: <i>Eficientizar as atividades de administração, melhorar a qualidade de atendimento e otimizar a informação.</i>	<b>72</b>
Programa: <b>DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b> Objetivo: <i>Ampliar a rede física, manter os serviços regulares das creches e educação infantil para todas as crianças de 0 a 6 anos.</i>	<b>73</b>
Programa: <b>ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE</b> Objetivo: <i>Ampliar a rede física para cursos profissionalizantes.</i>	<b>74</b>
Programa: <b>APOIO À GRADUAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b> Objetivo: <i>Oferecer apoio logístico e financeiro para valorização do magistério e de acordo com o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96 propiciando aos professores ensino fundamental do município a obtenção do 3º grau, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte.</i>	<b>75</b>
Programa: <b>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b> Objetivo: <i>Erradicação do analfabetismo no Município.</i>	<b>76</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Estado de Pernambuco**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Meta</b>
Programa: <b>TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO</b> Objetivo: <i>Promover ações q objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para freqüência às aulas e outras atividades curriculares.</i>	<b>77</b>
Programa: <b>REEQUIPAMENTO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO</b> Objetivo: <i>Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensinoss.</i>	<b>78</b>
Programa: <b>DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)</b> Objetivo: <i>descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras de PDDE.</i>	<b>79</b>
Programa: <b>APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO</b> Objetivo: <i>Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados.</i>	<b>80</b>
Programa: <b>APOIO À INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SEM FINS LUCRATIVOS</b> Objetivo: <i>Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.</i>	<b>81</b>
Programa: <b>REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO</b> Objetivo: <i>Equipar as unidades educacionais do município.</i>	<b>82</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Estado de Pernambuco**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Meta</b>
Programa: <b>SE LIGA E ACELERA PERNAMBUCO</b> Objetivo: <i>Erradicar a distorção idade/série no ensino fundamental de 1ª a 4ª série.</i>	<b>83</b>
Programa: <b>PAPE – PROJETO DE ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR</b> Objetivo: <i>Adaptar as escolas para melhor atenderem as necessidades dos alunos.</i>	<b>84</b>
Programa: <b>PDE/PME – PROJETO DE MELHORIA DA ESCOLA</b> Objetivo: <i>Oferecer aos alunos melhor qualidade de ensino.</i>	<b>85</b>
Programa: <b>INCLUSÃO DIGITAL</b> Objetivo: <i>Facilitar o acesso à tecnologia da população menos favorecida.</i>	<b>86</b>
Programa: <b>FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b> Objetivo: <i>Aquisição de veículos, máquinas, equipamentos diversos e manutenção do FUNDEB.</i>	<b>87</b>
Programa: <b>REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO</b> Objetivo: <i>Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições.</i>	<b>88</b>

*Dee*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Estado de Pernambuco**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Meta</b>
Programa: <b>AÇÕES CULTURAIS</b> Objetivo: <i>Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município.</i>	<b>89</b>
Programa: <b>MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS</b> Objetivo: <i>Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população.</i>	<b>90</b>
Programa: <b>INFRA-ESTRUTURA URBANA</b> Objetivo: <i>Oferecer infra-estrutura à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos.</i>	<b>91</b>
Programa: <b>HABITAÇÃO POPULAR</b> Objetivo: <i>Melhorar as condições habitacionais da população carente.</i>	<b>92</b>
Programa: <b>MORADIA DIGNA</b> Objetivo: <i>Oferecer à população carente meios de construir seu próprio lar.</i>	<b>93</b>
Programa: <b>SANEAMENTO RURAL SIMPLIFICADO</b> Objetivo: <i>Oferecer melhores condições de higiene, a saúde e preservação ambiental.</i>	<b>94</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Estado de Pernambuco**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Meta</b>
Programa: <b>SANEAMENTO URBANO</b> Objetivo: <i>Ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população.</i>	<b>95</b>
Programa: <b>AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HIDRICOS</b> Objetivo: <i>Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca.</i>	<b>96</b>
Programa: <b>ABASTECIMENTO DE AGUA EMERGENCIAL</b> Objetivo: <i>Oferecer água tratada a população urbana e rural.</i>	<b>97</b>
Programa: <b>RECILCAGEM E TRATAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS</b> Objetivo: <i>Preservação, conservação ambiental e destinação ecológica do lixo urbano.</i>	<b>98</b>
Programa: <b>PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF</b> Objetivo: <i>Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento.</i>	<b>99</b>
Programa: <b>AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PRODUTOS PRIMARIOS</b> Objetivo: <i>Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente.</i>	<b>100</b>

*Delv*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTEENTE DO LÉRIO  
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008  
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: <b>PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS</b> Objetivo: <i>Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.</i>	101
Programa: <b>CAMPANHA DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS</b> Objetivo: <i>Promover campanhas de vacinação de rebanhos.</i>	102
Programa: <b>IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA INDUSTRIAL</b> Objetivo: <i>Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos.</i>	103
Programa: <b>APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR</b> Objetivo: <i>Alavancar o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e especialização da gestão emresarial.</i>	104
Programa: <b>ELETRIFICAÇÃO RURAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b> Objetivo: <i>Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e ampliar a área iluminação pública.</i>	105
Programa: <b>CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS</b> Objetivo: <i>Melhorar as condições das estradas do município.</i>	106



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Estado de Pernambuco**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Meta</b>
Programa: <b>PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER</b> Objetivo: <i>Oferecer esportes e lazer a população.</i>	<b>107</b>
Programa: <b>DESPORTO AMADOR</b> Objetivo: <i>Assistir o desporto amador do município.</i>	<b>108</b>

*Deix*



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS**

LRF, Art. 4º § 1º R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	10.444	9.970	0,019	11.435	10.396	0,020	12.537	10.830	0,020
Receitas Primárias (I)	10.053	9.597	0,018	11.036	10.033	0,019	12.129	10.477	0,020
Despesa Total	9.713	9.272	0,017	10.471	9.520	0,018	11.453	9.894	0,019
Despesas Primárias (II)	9.713	9.272	0,017	10.471	9.520	0,018	11.453	9.894	0,019
Resultado Primário (I-II)	340	325	0,001	565	513	0,001	675	583	0,001
Resultado Nominal	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2006 foi estimada pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br).

2 - O valor projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2007, 2008, 2009 e 2010 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB % *	Valor em milhares (R\$)
2004	2,70%	47.697.000
2005	2,70%	48.984.819
2006	3,60%	50.748.272
2007	4,50%	53.031.945
2008	5,00%	55.683.542
2009	5,00%	58.467.719
2010	5,00%	61.391.105

\* Parâmetros da Secretaria de Planejamentos Estratégicos - Ministério da Fazenda

*Deak*



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2006 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2006 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	8.225	0,021	7.072	0,018	-1.153	-14,018
Receitas Primárias (I)	8.062	0,020	6.996	0,018	-1.066	-13,223
Despesa Total	8.225	0,021	7.318	0,019	-907	-11,027
Despesas Primárias (II)	8.124	0,020	7.222	0,019	-902	-11,103
Resultado Primário (I-II)	-62	0,000	-226	-0,001	-164	264,516
Resultado Nominal	149	0,000	149	0,000	0	0,000
Dívida Pública Consolidada	64	0,000	64	0,000	0	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-910	-0,002	-910	-0,002	0	0,000

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2006 foi estimada pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br), conforme nota explicativa nº 2 do Anexo de Metas Anuais.



**ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	6.100	8.225	34,836	8.618	4,778	10.444	21,186	11.435	9,490	12.537	9,641
Receitas Primárias (I)	6.079	8.062	32,620	8.472	5,086	10.053	18,663	11.036	9,773	12.129	9,904
Despesa Total	6.100	8.225	34,836	8.618	4,778	9.713	12,703	10.471	7,806	11.453	9,382
Despesas Primárias (II)	6.023	8.124	34,883	8.508	4,727	9.713	14,160	10.471	7,806	11.453	9,382
Resultado Primário (I-II)	56	-62	-210,714	-36	-41,935	340	-1.045,535	565	65,903	675	19,586
Resultado Nominal	-922	149	-116,161	0	-100,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000
Dívida Pública Consolidada	82	64	-21,951	0	-100,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-1.059	-910	-14,070	0	-100,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	5.772	7.975	38,170	8.443	5,877	9.970	18,086	10.396	4,274	10.830	4,176
Receitas Primárias (I)	5.752	7.817	35,899	8.300	6,187	9.597	15,627	10.033	4,543	10.477	4,426
Despesa Total	5.772	7.975	38,170	8.443	5,877	9.272	9,820	9.520	2,670	9.894	3,930
Despesas Primárias (II)	5.699	7.877	38,218	8.335	5,825	9.272	11,239	9.520	2,670	9.894	3,930
Resultado Primário (I-II)	53	-60	-213,452	-35	-41,327	325	-1.021,344	513	57,999	583	13,625
Resultado Nominal	-872	144	-116,560	0	-100,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000
Dívida Pública Consolidada	78	62	-20,022	0	-100,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-1.002	-882	-11,945	0	-100,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000

*de*

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



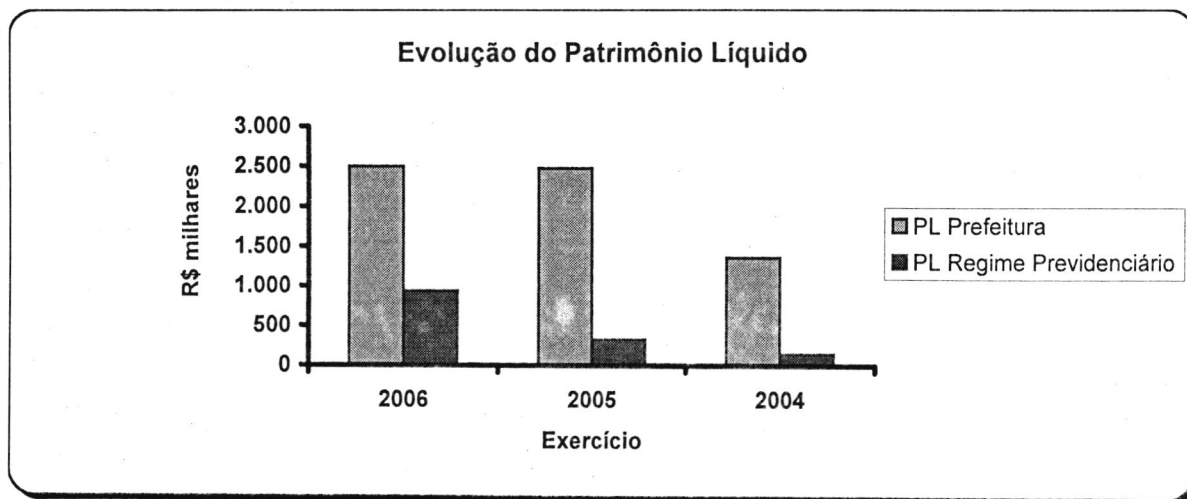
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	-
Reservas	0	0	0	0	0	-
Resultado Acumulado	2.496	100	2.471	100	1.357	100
<b>TOTAL</b>	<b>2.496</b>	<b>100</b>	<b>2.471</b>	<b>100</b>	<b>1.357</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio / Capital	0	-	0	-	0	-
Reservas	0	-	0	-	0	-
Resultado Acumulado	936	100	325	-	146	100
<b>TOTAL</b>	<b>936</b>	<b>100</b>	<b>325</b>	<b>-</b>	<b>146</b>	<b>100</b>



*Handwritten signature*





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2005 (d)	2004
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2006 (b)	2005 (e)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
	(c)=(a+b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

*Per*

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES	0,00	125,00	198,00
Receita de Contribuições	0,00	83,00	141,00
Pessoal Civil		83,00	141,00
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial		42,00	57,00
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	120,00	181,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	120,00	165,00
Pessoal Civil		120,00	165,00
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	16,00
Pessoal Civil			16,00
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>245,00</b>	<b>379,00</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	66,00	21,00
Despesas Correntes		66,00	19,00
Despesas de Capital			2,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	139,00
Pessoal Civil		0,00	139,00
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>66,00</b>	<b>160,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)</b>	<b>0,00</b>	<b>179,00</b>	<b>219,00</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>		<b>179,00</b>	<b>398,00</b>

*Dee*



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2008	330	241	89	89
2009	334	263	71	71
2010	337	277	60	60
2011	340	300	40	40
2012	344	323	21	21
2013	347	344	3	3
2014	351	385	-34	-34
2015	354	427	-73	-73
2016	358	444	-86	-86
2017	361	504	-143	-143
2018	365	514	-149	-149
2019	377	561	-184	-184
2020	590	590	0	0
2021	591	590	1	1
2022	616	615	1	1
2023	640	640	0	0
2024	712	713	-1	-1
2025	725	726	-1	-1
2026	803	803	0	0
2027	904	904	0	0
2028	1.064	1.064	0	0
2029	1.122	1.122	0	0
2030	1.139	1.139	0	0
2031	1.158	1.158	0	0
2032	1.168	1.168	0	0
2033	1.179	1.178	1	1
2034	1.195	1.195	0	0
2035	1.180	1.181	-1	-1
2036	1.172	1.171	1	1
2037	1.165	1.164	1	1
2038	1.150	1.150	0	0
2039	1.115	1.115	0	0
2040	1.102	1.102	0	0
2041	1.061	1.061	0	0
2042	1.040	1.040	0	0
2043	1.005	1.005	0	0

Fonte: Melo Atuarial Cálculos Ltda. <http://www.atuarios.com.br>



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2008	2009	
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2008, 2009 e 2010 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

EVENTO	Valor Previsto 2008	R\$ milhares
Aumento Permanente da Receita		0
(-) Transferências Constitucionais		0
(-) Transferências ao FUNDEB		0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III)=(I+II)		0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		0
Novas DDOC		0
Impacto de Novas DDOC geradas por PPP's		0
Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)		0

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2008.



**i - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 340/2006	Realizado 2005	Realizado 2006	Projetado 2007
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.331</b>	<b>6.793</b>	<b>7.424</b>
Receita Tributária	162	193	230
Receitas de Contribuições	83	145	158
Receita Patrimonial	64	76	83
Aplicações Financeiras	64	76	83
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	63	33	36
Transferências Correntes	5.948	6.972	7.599
Cota-Parte do FPM	3.128	3.466	3.778
Transf. de Recursos do SUS - FMS	671	737	803
Cota-Parte do ICMS	0	784	855
Cota-Parte do IPVA	0	23	25
Transferências do FUNDEB	0	1.418	1.546
Outras Transferências Correntes	2.149	544	593
<b>(-)Deduções</b>	<b>0</b>	<b>638</b>	<b>695</b>
Outras Receitas Correntes	11	12	14
Receita da Dívida Ativa	7	8	10
Demais Receitas	4	4	4
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>259</b>	<b>279</b>	<b>304</b>
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	259	279	304
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>6.590</b>	<b>7.072</b>	<b>7.729</b>

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 340/2006	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2008	2009	2010
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>9.144</b>	<b>10.040</b>	<b>11.038</b>
Receita Tributária	274	328	393
Receitas de Contribuições	173	190	208
Receita Patrimonial	91	99	109
Aplicações Financeiras	91	99	109
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	39	43	47
Transferências Correntes	7.961	8.718	9.546
Cota-Parte do FPM	4.538	4.969	5.442
Transf. de Recursos do SUS - FMS	880	963	1.055
Cota-Parte do ICMS	936	1.025	1.122
Cota-Parte do IPVA	27	30	33
Transferências do FUNDEB	1.692	1.853	2.029
Outras Transferências Correntes	649	711	779
<b>(-)Deduções</b>	<b>761</b>	<b>834</b>	<b>913</b>
Outras Receitas Correntes	605	662	736
Receita da Dívida Ativa	100	110	131
Demais Receitas	505	553	605
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.300</b>	<b>1.395</b>	<b>1.499</b>
Operações de Créditos	200	200	200
Alienação de Bens	100	100	100
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	1.000	1.095	1.199
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>10.444</b>	<b>11.435</b>	<b>12.537</b>

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

**I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita****Receita Tributária**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2005	162	-
2006	193	19,14%
2007	230	19,00%
2008	274	19,50%
2009	328	19,50%
2010	393	19,75%

**Receita da Dívida Ativa**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2005	7	-
2006	8	14,29%
2007	10	19,00%
2008	100	950,42%
2009	110	9,50%
2010	131	19,50%

**Notas:**

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa, provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2007 a 2010 .

2 - As projeções para 2007, 2008, 2009 e 2010 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,50%, 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2007, 2008 , 2009 e 2010 com os respectivos percentuais de 4,50%, 5,00%, 5,00% e 5,00%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2008.

3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2005	3.128	-
2006	3.466	10,81%
2007	3.778	9,00%
2008	4.538	20,13%
2009	4.969	9,50%
2010	5.442	9,50%

**Transferências de Recursos do SUS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2005	671	-
2006	737	9,84%
2007	803	9,00%
2008	880	9,50%
2009	963	9,50%
2010	1.055	9,50%

**Notas:**

1 - As projeções para 2008 , 2009 e 2010 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2008 , 2009 e 2010 com os respectivos percentuais de 5,00%, 5,00% e 5,00%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008.



## II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

#### TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2005	Realizada 2006	Projetada 2007
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.431</b>	<b>6.825</b>	<b>6.925</b>
Pessoal e Encargos Sociais	2.749	2.930	2.970
Juros e Encargos da Dívida	0	0	10
Outras Despesas Correntes	2.682	3.895	3.946
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>439</b>	<b>493</b>	<b>485</b>
Investimentos	363	397	335
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	76	96	150
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>74</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.870</b>	<b>7.318</b>	<b>7.484</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2008	2009	2010
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>9.001</b>	<b>9.871</b>	<b>10.843</b>
Pessoal e Encargos Sociais	4.691	5.150	5.663
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0
Outras Despesas Correntes	4.311	4.720	5.180
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>620</b>	<b>500</b>	<b>500</b>
Investimentos	520	400	400
Inversões Financeiras	100	100	100
Amortização da Dívida	0	0	0
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>91</b>	<b>100</b>	<b>110</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9.713</b>	<b>10.471</b>	<b>11.453</b>

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,50%, 4,50%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2007 a 2010. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2007 a 2010 com os respectivos percentuais de 4,50%, 5,00%, 5,00% e 5,00%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2008.

*Dei*



## II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2005	2.749	-
2006	2.930	6,58%
2007	2.970	1,36%
2008	4.691	57,95%
2009	5.150	9,80%
2010	5.663	9,94%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2005	0	-
2006	0	-
2007	10	-
2008	0	-100,00%
2009	0	0,00%
2010	0	0,00%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros a longo prazo (TJLP%) de 6,50%, 6,50% e 6,50% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2008, 2009 e 2010.

2 - As projeções da TJPL foram estimados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2008.

### Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2005	260	-
2006	270	3,85%
2007	74	-72,50%
2008	91	23,16%
2009	100	9,80%
2010	110	9,94%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a 1% da Receita Corrente Líquida.

*Deel*



### III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

#### RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	6.331	6.793	7.424	9.144	10.040	11.038
Receita Tributária	162	193	230	274	328	393
Receitas de Contribuições	83	145	158	173	190	208
Receita Patrimonial	64	76	83	91	99	109
Aplicações Financeiras (II)	64	76	83	91	99	109
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	63	33	36	39	43	47
Transferências Correntes	5.948	6.972	7.599	7.961	8.718	9.546
Outras Receitas Correntes	11	12	14	605	662	736
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)</b>	6.267	6.717	7.342	9.053	9.941	10.930
<b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>	259	279	304	1.300	1.395	1.499
Operações de Créditos (V)	0	0	0	200	200	200
Alienação de Bens (VI)	0	0	0	100	100	100
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	259	279	304	1.000	1.095	1.199
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	259	279	304	1.000	1.095	1.199
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX) = (III+VIII)</b>	6.526	6.996	7.646	10.053	11.036	12.129
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	5.431	6.825	6.925	9.001	9.871	10.843
Pessoal e Encargos Sociais	2.749	2.930	2.970	4.691	5.150	5.663
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	10	0	0	0
Outras Despesas Correntes	2.682	3.895	3.946	4.311	4.720	5.180
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	5.431	6.825	6.915	9.001	9.871	10.843
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	439	493	485	620	500	500
Investimentos	363	397	335	520	400	400
Inversões Financeiras	0	0	0	100	100	100
Amortização da Dívida (XIV)	76	96	150	0	0	0
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	363	397	335	620	500	500
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	0	0	74	91	100	110
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	5.794	7.222	7.324	9.713	10.471	11.453
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	732	-226	322	340	565	675

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

*Deu*



#### IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

#### RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2005 (b)	2006 (c)	2007 (d)	2008 (e)	2009 (f)	2010 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	82	64	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	1.141	974	1.296	1.354	1.415	1.478
Ativo Financeiro	1.071	989	1.227	1.283	1.340	1.401
Haveres Financeiros	71	55	68	71	74	77
(-) Restos a Pagar Processados	1	70	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-1.059	-910	0	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	-1.059	-910	0	0	0	0
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a *)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
	-922	149	910	0	0	0

Notas:

1 - O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida da exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2005

*Des*



**V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

**MONTANTE DA DÍVIDA**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	82	64	0	0	0	0
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	82	64	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	1.141	974	1.296	1.354	1.415	1.478
Ativo Disponível	1.071	989	1.227	1.283	1.340	1.401
Haveres Financeiros	71	55	68	71	74	77
(-) Restos a Pagar Processados	1	70	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	-1.059	-910	0	0	0	0

Nota:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2006	2007	2008	2009	2010
INSS	0	0	0	0	0
FGTS	0	0	0	0	0
IPSEP	0	0	0	0	0
CELPE	0	0	0	0	0
COMPESA	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	64	0	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>64</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

*Dee V*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, Art. 4º § 3º

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS
Descrição	Descrição
Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.
Expectativa de decisão judicial com estimativa de valor para pagamento de precatórios.	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e anulação de dotações discricionárias.
O não cumprimento dos índices de inflação previstos nas metas fiscais.	-
Previsão de arrecadação de Dívida Ativa, no exercício de 2008, abaixo da previsão.	Intensificar a cobrança judicial.

*Deen*